



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.962, DE 8 ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

...

[§ 4º](#) Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.” (NR)

“Art. 23.

[§ 1º](#) Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

[§ 2º](#) A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.” (NR)

“Art. 158.

[§ 1º](#) A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

[§ 2º](#) O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente.” (NR)

“Art. 159.

[Parágrafo único.](#) Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da

citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor.”
(NR)

“Art. 161.

.....

...

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade,
a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a
oitiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Lourdes Maria Bandeira
Ideli Salvatti